



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 076/2020– DE 15 DE MAIO DE 2020

SÚMULA: REGULA AS ATIVIDADES DE FEIRAS LIVRES DURANTE A PANDEMIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade regulatória das atividades econômicas em tempos de pandemia e o controle administrativo do risco de contágio ao COVID19 (Pandemia);
Considerando o interesse público e a precariedade das liberações concedidas para estes fins;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reguladas as atividades de feiras de sexta feira (feira da lua) e domingo no âmbito do Município de Assaí, e desde que cumpridas às seguintes regras:

- a) Funcionamento de suas atividades de quarta feira das 08h00min às 14h00min, sexta feira a partir das 12h00min até 20h00min e aos domingos das 07h00min às 12h00min;
- b) Garantia de distanciamento mínimo social de 1,5m (um metro e meio entre pessoas);
- c) Afastamento de feirantes que estejam inseridos no grupo de risco ou adoecidos;
- d) Recolhimento de Mesas e Cadeiras, ficando vedado o consumo de produtos no local;
- e) Uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) durante todo o período de funcionamento, ficando vedado o atendimento para pessoas sem a utilização do item de segurança;
- f) Uso de luvas pelos profissionais para os contatos realizados com seus produtos, e a individualização de produtos em locais herméticos como sacolas e bandejas embaladas a vácuo e etc.;
- g) Distanciamento das bancas através de fitas, marcadores no chão, atendimento individualizado fora da feira em fila caso necessário, para que não haja transmissão pelo contato;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 15/05/20, Edição nº 1737

Assinatura



LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- h) Higienização constante de seus equipamentos, balcões, utensílios e etc.;
- i) Adoção primária de serviços “Takeaway” e “Delivery”, e atendimento individualizado nas bancas;
- j) Todas as outras medidas de segurança necessárias as boas práticas de consumo, adotadas pelos comerciantes visando a proteção da população;
- k) A assunção da obrigação de Assinar o TCAC municipal, e a vinculação a todas as regras do Decreto Municipal nº 045/2020 e 052/2020, respectivamente.

Parágrafo Único: O não atendimento por qualquer dos profissionais desta categoria as regras acima impostas importará na revogação do presente, e aplicação de multa além das sanções criminais, cíveis e administrativa por colocar a população em risco.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal, suplementando os decretos que tratam da matéria em especial o Decreto Municipal nº 045/2020 e 052/2020 alterando-o no que couber.

Publique-se no Diário Oficial Municipal, e disponibilize-se no sitio eletrônico do Município de Assaí e no Edital da Sede, dando ampla publicidade e transparência inclusive através de radiodifusão.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 15 DE MAIO DE 2020.


ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal